



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO CNMP Nº 7/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP, E A PESSOA JURÍDICA JMK TRANSPORTADORA E LOGÍSTICA LTDA – EPP, NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, situado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, quadra 02, lote 03, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, representado neste ato por seu Ordenador de Despesas, **ROBERTO FUINA VERSIANI**, brasileiro, servidor público, RG: 441.122 – SSP/MA, CPF: 332.472.691-34, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria CNMP-SG nº 119, de 31 de maio de 2016, ou, em suas ausências e impedimentos, pelo Ordenador de Despesas Substituto, **HUMBERTO DE CAMPOS COSTA**, brasileiro, servidor público, RG: 1.229.850 SSP/DF, CPF nº 602.710.781-20, conforme Portaria CNMP-SG nº 119, de 31 de maio de 2016, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica **JMK TRANSPORTADORA E LOGÍSTICA LTDA – ME**, CNPJ nº 12.148.207/0001-97, estabelecida à Quadra 1, Conjunto 8, nº 19, Setor Especial Vila Estrutural, Brasília/DF, CEP 71.266-050, neste ato representada por **MICHELLA BEZERRA DE SOUSA**, brasileira, casada com comunhão parcial de bens, empresária, inscrita no RG sob o nº 1.418.915 – SSP/DF, e no CPF sob o nº 583.728.061-87, residente e domiciliada em Brasília/DF, e por **JAILSON AMADOR DE BRITO**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no RG sob o nº M7.546.032 – SSP/MG, e no CPF sob o nº 998.850.186-20, residente e domiciliado em Brasília/DF, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo CNMP nº 0.00.002.000868/2014-01, referente à Dispensa de Licitação com fulcro no art. 24, XI, da Lei nº 8.666/93, relacionada ao Pregão Eletrônico CNMP nº 19/2014, considerando as demais disposições estabelecidas na Lei nº



8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e, ainda, pelos Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 5.504/2005, pela Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 2.271, de 07/07/97, e I.N SLTI/MPOG nº 2/2008, e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de condução de veículos oficiais, sob a forma de execução indireta, por meio de mão de obra residente, para atender às necessidades do Conselho Nacional do Ministério Público.

Parágrafo único. A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como, às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes do Processo nº 0.00.002.000868/2014-01, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem:

- a) Edital de Pregão nº 19/2014;
- b) Proposta final firmada pela CONTRATADA em 29/05/2017, contendo o valor global dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A forma de execução do presente Contrato será indireta, sob o regime de empreitada por preço global, conforme disposto na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas no Edital e ou no Termo de Referência:

1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;
2. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por



ela indicada;

3. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
4. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
5. Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo Segundo – O CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por meio do Gestor/Fiscal do Contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento, bem como as obrigações específicas estabelecidas do Edital e ou do Termo de Referência e, ainda, em especial:

1. Executar os serviços contratados em conformidade com o Termo de Referência – Anexo I, o qual fornece todas as orientações do CONTRATANTE;
2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
3. Relacionar-se com o CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do Gestor/Fiscal do Contrato;



4. Indicar, formalmente, preposto devidamente credenciado, visando a estabelecer contatos com o representante do CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;
5. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
6. Manter, dentro das dependências do CONTRATANTE, os empregados devidamente identificados, por meio de crachás, e uniformizados de maneira condizente com o serviço a executar, observando, ainda, as normas internas e de segurança;
7. Responsabilizar-se pelas despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais de seus empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE;
8. Fornecer ao CONTRATANTE, juntamente com a fatura mensal, cópia das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS, da Folha de Pagamento dos Empregados, referentes ao mês anterior, alocados para prestação dos serviços, devidamente autenticadas e dos comprovantes dos pagamentos de todos os encargos trabalhistas e de fornecimento dos benefícios, sob pena de não liquidação da despesa;
9. Apresentar, independente de solicitação pelo CONTRATANTE, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do contrato e que demonstre que os referidos pagamentos referem-se aos empregados utilizados na execução deste contrato;
10. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;
11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, **sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE**;
12. Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;
13. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

maideia



14. Disponibilizar uma conta *e-mail* para fins de comunicação entre as partes, e manter atualizados o endereço comercial e os números de telefone e de fax;
15. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo CONTRATANTE;
16. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
17. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do CONTRATANTE;
18. Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente Contrato;
19. Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente do trabalho, dano ou prejuízo causado ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, decorrente da execução do serviço contratado;
20. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 1º de junho de 2017 até 1º de outubro de 2017, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, limitada sua duração a 24 (vinte e quatro) meses, com base no art. 57, II, c/c art. 24, XI, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O valor estimado mensal dos serviços ora contratados é de R\$ R\$ 36.846,70 (trinta e seis mil, oitocentos e quarenta e seis reais e setenta centavos), perfazendo o valor anual estimado de



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

R\$ 442.160,40 (quatrocentos e quarenta e dois mil, centos e sessenta reais e quarenta centavos), conforme o seguinte quadro:

Posto de Trabalho	Quant	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
Motorista de veículo leve	3	R\$ 4.951,94	R\$ 14.855,82	R\$ 178.269,84
Motorista de veículo pesado	4	R\$ 5.497,72	R\$ 21.990,88	R\$ 263.890,56
Valor Total			RS 36.846,70	RS 442.160,40

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do atesto da nota fiscal, por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, mediante apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal dos serviços executados, acompanhada de cópia autenticada das guias de recolhimento de FGTS e INSS, cópia da folha de pagamento dos empregados alocados no serviço e comprovante do pagamento de todos os encargos trabalhistas, referentes ao mês anterior ao da prestação dos serviços, devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo primeiro. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, e ainda, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta-corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

Parágrafo segundo. Sobre o valor da Nota Fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na **Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012**.

M. de M.



Parágrafo terceiro. Caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES” (Lei nº 9.317/96), não serão feitas as retenções de que trata a citada instrução normativa, ficando a CONTRATADA nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da mesma Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

Parágrafo quarto. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo quinto. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

Parágrafo sexto. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, conforme disposto no art. 36, § 4º, da Instrução Normativa/SLTI-MP nº 02, de 30/04/2008, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo

$I = \frac{(TX/100)}{365}$, assim apurado: $I = \frac{(6/100)}{365}$ $I = 0,00016438$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



Parágrafo sétimo. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato correrão, neste exercício, à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Conselho Nacional do Ministério Público, no Programa/Atividade 03.032.2100.8010.0001, na categoria econômica 3.3.9.0.37.01, e para o exercício seguinte, créditos próprios de igual natureza.

Parágrafo único. Para cobertura da despesa foi emitida Nota de Empenho nº 2017NE000293, de 31 de maio de 2017, à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

CLÁUSULA NONA – DA RE Pactuação DO CONTRATO

O contrato poderá ser repactuado, visando à adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, ou da data da última repactuação, mediante a apresentação de planilhas com a demonstração analítica da variação dos componentes de custos, devidamente justificada.

Parágrafo primeiro. A contratada poderá exercer seu direito à repactuação dos preços até a data da prorrogação contratual subsequente.

Parágrafo segundo. Caso a contratada não solicite a repactuação no prazo estipulado no Parágrafo anterior, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

WACELER



CLÁUSULA DEZ – DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 22.108,02 (vinte e dois mil, cento e oito reais e dois centavos) no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura deste instrumento, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, sob a forma de uma das modalidades admitidas pelo art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, devendo ser renovada anualmente, atualizada e complementada nos termos do § 2º do mesmo artigo.

Parágrafo Primeiro. A garantia deverá ser prestada com vigência de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, nos termos do Art. 19, inciso XIX, da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

Parágrafo Segundo. O CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e/ou do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA, ou de seu preposto, durante a execução do contrato;
- c) as multas punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada, independente de pagamento direto e prévio da CONTRATADA ou de decisão judicial transitada em julgado.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de seguro-garantia ou fiança bancária não serão aceitas garantias em cujos termos não constem **expressamente** os eventos indicados nas alíneas a a



d do parágrafo segundo.

Parágrafo Quarto. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

Parágrafo Quinto. O número do contrato garantido ou assegurado deverá constar do instrumento de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor ou segurador.

Parágrafo Sexto. A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 5% (cinco por cento).

Parágrafo Sétimo. A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo. O Conselho Nacional do Ministério Público não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

Parágrafo Nono. Cabe à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas c e d do parágrafo oitavo.

Parágrafo Décimo. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no parágrafo oitavo.

medeira



Parágrafo Décimo Primeiro. Ao término do Contrato, a garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas, encargos previdenciários, trabalhistas, inclusive as verbas rescisórias, e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do objeto contratado.

Parágrafo Décimo Segundo. Caso a CONTRATADA não efetive o cumprimento das obrigações trabalhistas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento diretamente pela CONTRATANTE, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, e art. 35, parágrafo único, ambos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008.

CLÁUSULA ONZE – DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA responderá civil e criminalmente pelos prejuízos causados ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA responderá civilmente pelos furtos e roubos que porventura venham a ocorrer no interior das dependências do CONTRATANTE, nos casos em que ficar comprovado dolo ou culpa de seus prepostos ou empregados.

Parágrafo segundo. Na hipótese de verificação dos danos, a CONTRATADA ficará obrigada a promover a reposição do bem em condições idênticas ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

Parágrafo terceiro. Caso a CONTRATADA não promova a reposição do bem nos termos do Parágrafo segundo desta Cláusula, dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do

michella



Parágrafo terceiro. Uma vez iniciada a execução dos serviços contratados, a sua prestação de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas poderá acarretar, além do previsto nos parágrafos anteriores desta Cláusula, resguardados os procedimentos legais pertinentes:

a) advertência;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da contratação, caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução do contrato.

c) As sanções do item 15 do Termo de Referência (Anexo I do Contrato).

d) multa convencional de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, na ocorrência de inexecução total ou parcial do contrato, que poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo quarto. No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.



Parágrafo quinto. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e a constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

Parágrafo sexto. De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo sétimo. Da aplicação das penas definidas no § 1º e no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

Parágrafo oitavo. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo nono. Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

Parágrafo décimo. O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado no edifício Adail Belmonte,

Handwritten signature in blue ink



situado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 03 Lote 02, Brasília/DF, nos dias úteis, das 13h às 17h.

CLÁUSULA QUATORZE – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo. A rescisão do Contrato poderá ser:

1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato;
2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e
3. Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo terceiro. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo quarto. De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

1. Devolução de garantia, se houver;
2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
3. Pagamento do custo de desmobilização.



Parágrafo quinto. A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

1. Execução da garantia contratual para ressarcimento, ao CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ela devidas;
2. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINZE – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

Parágrafo único. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA VALIDADE

Este Contrato somente terá validade depois de aprovado pelo Sr. Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público.

Parágrafo único. Incumbirá ao CONTRATANTE à sua conta e no prazo estipulado no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, a publicação do Extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade de Brasília/DF para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas das obrigações aqui estabelecidas.

Handwritten signature in blue ink



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo, e aprovado pelo Secretário-Geral do CNMP.

Brasília/DF, 31 de maio de 2017.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CONTRATANTE

Mirabella B. de Sousa
JMK TRANSPORTADORA E LOGÍSTICA
LTDA – ME
CONTRATADA

[Assinatura]
JMK TRANSPORTADORA E LOGÍSTICA
LTDA – ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

[Assinatura]
Larissa di Giorno Ribeiro Sousa
Técnica Administrativa
Matrícula: 82302

NOME:
CPF:

Bruno de Sousa Trindade
Bruno de Sousa Trindade
Técnico Administrativo
Matrícula: 82.429

APROVO.

[Assinatura]
Flávio Oliveira Barboza
Secretário-Geral Adjunto do CNMP

[Assinatura]

Mirabella



ANEXO I DO CONTRATO CNMP Nº 07/2017
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de serviços de apoio administrativo na área de condução de veículos oficiais, sob a forma de execução indireta, mediante o preenchimento de postos de trabalho, pelo período de doze meses, admitida prorrogação nos termos da lei, conforme detalhamento constante neste Termo de Referência.
- 1.2. O serviço caracteriza-se pela condução de veículos oficiais para transporte administrativo de autoridades e/ou servidores, bem como para o transporte administrativo de processos, documentos e materiais diversos para atendimento das demandas do CNMP.
- 1.3. O serviço inclui o fornecimento, em regime de comodato, de aparelhos de rádio comunicação, com serviço móvel especializado (SME), do tipo Push to Talk (PTT), conforme Apêndice B deste Termo de Referência, visando possibilitar a comunicação eficiente entre as unidades envolvidas na prestação dos serviços.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. O Conselho Nacional do Ministério Público conta atualmente com uma frota de 28 (vinte e oito) veículos, sendo 15 (quinze) de representação e 13 (treze) de serviço administrativo/condução de membros auxiliares, e 22 (vinte e dois) Técnicos do MPU/Apoio Técnico Administrativo/Segurança Institucional e Transporte aptos a conduzi-los.
- 2.2. A contratação por postos de serviço justifica-se pela crescente demanda de saídas com veículos de representação, impossibilitando que a demanda administrativa seja atendida com a qualidade e rapidez desejada. Com a publicação da Portaria nº

Maldonado



099/2014 da Presidência do CNMP, que dispõe sobre o regime de plantão dos Técnicos de Segurança Institucional e Transporte, a jornada destes servidores será ampliada para os sábados, domingos e feriados, devendo ser compensada durante a semana, o que resultará na diminuição de força de trabalho disponível durante a semana e, conseqüentemente, no cancelamento de saídas administrativas.

- 2.3. Além do exposto acima, cabe ressaltar que a Portaria nº 075/2014, publicada no DOU em 14/04/2014, ao tempo em que conferiu aos Técnicos de Segurança Institucional e Transporte a atribuição de conduzir veículos oficiais, realizando ou acompanhando o transporte do presidente, dos conselheiros e do secretário-geral, retirou-lhes a atribuição de conduzir membros, outras autoridades, servidores e demais pessoas, à exceção dos casos em que, em razão do serviço, estejam sob ameaça ou situação de risco, mediante determinação específica da autoridade competente. Assim, o número de 7 (sete) postos de trabalho foi definido com base nas solicitações realizadas em dias de expediente, no período de 7h as 22h, a fim de se atender as demandas por saídas administrativas existentes no CNMP. As escalas de serviço e os quantitativos necessários para atendimento estão discriminados no item DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS deste Termo de Referência.
- 2.4. A rede de comunicação com o serviço móvel especializado (SME) possui a característica de ser realizado de forma direta e/ou em grupo com rapidez e segurança. Permite que o alerta seja feito de forma eficaz e abrangente, não se submetendo às limitações da telefonia comum. O fornecimento dos equipamentos pela CONTRATADA será benéfico ao CNMP, pois transferirá o encargo das manutenções à própria empresa. Enfim, o uso desse tipo de tecnologia proporcionará que os serviços de transportes prestados a Membros Auxiliares e demais autoridades, bem como a servidores e demais colaboradores sejam realizados com qualidade e segurança esperadas. A quantidade de 8 (oito) aparelhos pedida faz-se necessária tendo em vista que cada um dos 7 (sete) motoristas terá seu aparelho exclusivo e 1

Medeiros



(um) aparelho ficará permanentemente na base operacional, servindo para contatar o(s) motorista(s) que estiver(em) realizando atendimento externo.

- 2.5. Os valores referentes ao fornecimento de uniformes e materiais constantes nas planilhas da AUDIN/MPU, anexadas aos autos, justificam-se com base em média obtida entre valores já contratados pela Administração Pública, pelos órgãos TCU e CNJ, respectivamente, nos contratos TCU-03/2013 (Pregão Eletrônico 38/2013) e CNJ-07/2014 (Pregão Eletrônico 34/2013). Os valores referentes ao auxílio-alimentação e à assistência médica-odontológica correspondem ao estabelecido em convenção coletiva da categoria 2013-2014. O valor do auxílio-transporte é o corresponde ao fixado pela própria AUDIN/MPU, tendo em vista a impossibilidade de se prever o montante real a ser pago da efetivação da contratação.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

- 3.1. As disposições constantes deste Termo de Referência foram elaboradas com base nos seguintes normativos:

- Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 – dispõe sobre a contratação pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.
- Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 – institui a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.
- Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 – regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns.
- Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 – institui normas para licitações e contratos da Administração Pública; e demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação e em seus Anexos.
- Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – aprova a consolidação das leis do

MU(06)101



trabalho.

4. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. Do local da prestação dos serviços:

4.1.1 Os serviços serão prestados nos limites do Distrito Federal, onde se localiza a sede do Conselho Nacional do Ministério Público – SAFS QUADRA 02 LOTE 03 ED. ADAIL BELMONT, CEP 70070-600.

4.1.2 Os serviços de condução ocorrerão, exclusivamente, dentro dos limites do Distrito Federal.

4.1.2.1 Conforme dispõe a cláusula Décima Terceira da Convenção Coletiva 2013-2014 da categoria, não são consideradas fora do limite do Distrito Federal as seguintes cidades: Parque Estrela D'alva, Pedregal, Céu Azul, Monte Alto, Valparaíso, Cidade Ocidental, Lago Azul, Águas Lindas, Santo Antônio do Descoberto, Luziânia e Planaltina de Goiás.

4.2. Dos postos de trabalho:

4.2.1 A contratação do objeto deste Termo de Referência visa suprir 7 (sete) postos de trabalho, conforme quadro abaixo:

POSTO	POSTO DE TRABALHO	ESCALA	PERÍODO DE FUNCIONAMENTO DO POSTO	QTD DE PROFISSIONAIS
A	MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE	44h – 5 x 2	De 7h às 22h	3
B	MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO	44h – 5 x 2	De 7h às 22h	4
TOTAL				7

mediano



4.2.2 O posto de trabalho “motorista de veículo leve” será ocupado por profissionais instruídos a conduzir membros, autoridades, servidores e demais colaboradores a serviço do CNMP, em veículos cuja categoria de habilitação seja “B”.

4.2.3 O posto de trabalho “motorista de veículo pesado” será ocupado por profissionais instruídos a conduzir membros, autoridades, servidores e demais colaboradores a serviço do CNMP, em veículos cuja categoria de habilitação seja “D” ou inferior.

4.3. Do período de funcionamento dos postos de trabalho:

4.3.1 Os postos de trabalho a serem contratados obedecerão ao turno de trabalho a seguir:

a) Escala 5 x 2 (cinco dias de trabalho, de segunda a sexta-feira, sendo 9 horas trabalhadas de segunda a quinta-feira, e 8 horas trabalhadas na sexta-feira e dois dias de descanso, sábado e domingo); num total de 44h semanais, de segunda a sexta-feira, com horário distribuído entre 7h e 22h.

4.3.2 O postos A e B funcionarão de segunda a sexta-feira, em jornadas distribuídas entre 7h e 22h, com descanso laboral aos sábados, domingos e feriados.

4.3.3 O funcionamento dos postos de trabalho poderá sofrer modificações com o fim de atender alterações na legislação trabalhista e/ou nas convenções coletivas da categoria.

4.4. Das faltas, substituições e dos feriados forenses.

4.4.1 A CONTRATADA deverá efetuar imediata reposição dos profissionais alocados nos postos de trabalho, no caso de ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

4.4.2 Eventuais faltas no posto de trabalho deverão ser supridas pela CONTRATADA somente por profissional que atenda integralmente aos requisitos técnicos exigidos no item 7 – DA QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS OCUPANTES DOS POSTOS DE TRABALHO.

0112017



4.4.3 No caso de posto de trabalho não suprido (falta do profissional), será descontado do faturamento mensal valor correspondente à quantidade de horas que o posto de trabalho ficou descoberto pelo valor da hora prevista na planilha de formação de preços do contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.4.4 A CONTRATADA deverá manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Termo de Referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e/ou demissão de seus profissionais.

4.5. Da remuneração dos postos de trabalho:

4.5.1 Os salários e benefícios fixados correspondem aos praticados no mercado, conforme Convenção Coletiva 2013-2014 da categoria:

POSTO DE TRABALHO	SALÁRIO (RS)	VALE ALIMENTAÇÃO
MOTORISTA DE CARRO LEVE	1.456,00	19,50
MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO	1.680,00	19,50

4.5.2 O adicional noturno para os postos de trabalho será calculado conforme previsto no art. 73 da CLT.

4.5.3 Demais direitos e benefícios deverão obedecer à convenção coletiva da categoria em vigor.

4.6. A distribuição dos postos e dos empregados poderá sofrer alterações para adequação à demanda, observando o limite de carga horária, e a composição dos custos de cada posto de trabalho, de forma a não alterar o preço mensal contratado.



5. DA DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DOS POSTOS DE TRABALHO

5.1. São atribuições dos profissionais ocupantes dos postos de trabalho de condução de veículos:

a) Conduzir os veículos oficiais para transporte de pessoas, bem como para o transporte de processos, documentos e materiais diversos, com o propósito de atender as necessidades administrativas do CNMP.

b) Portar sempre o aparelho de rádio comunicação individual, com serviço móvel especializado (SME), fornecido pela CONTRATADA, mantendo a bateria em bom estado de carga, fazendo uso de maneira racional e compatível para a transmissão de mensagens exclusivas do serviço, observando, para tanto, o código de conduta das comunicações via rádio.

6. DA DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO PREPOSTO

6.1. O preposto deverá manter contato com o representante da Administração durante a execução do Contrato, atender às solicitações do CNMP, realizar controle de informações relativas ao faturamento mensal da CONTRATADA, atender os profissionais alocados nos postos de trabalho efetuando tarefas como:

a) Encaminhar, sempre que solicitado pelo Gestor do Contrato, as informações referentes à prestação dos serviços, tais como: relatórios, cópias de livros, formulários, controles, ocorrências, cronograma e material referentes aos cursos realizados, controle dos postos e suas alocações, dados atualizados dos profissionais alocados nos postos de trabalho, coberturas, bem como as anotações individuais e outras informações necessárias ao cumprimento contratual.

b) Efetuar o controle das folhas de ponto dos profissionais alocados nos postos de trabalho, acompanhando, diariamente, o correto preenchimento.

c) Confeccionar a conferência e o encaminhamento mensal das folhas de ponto, para as

maideira



providências de pagamento de pessoal.

- d) Regularizar os casos de dispensa e cobertura de profissionais alocados nos postos de trabalho por motivo de saúde.
- e) Providenciar a entrega completa dos uniformes dos profissionais.
- f) Garantir que o contrato seja executado de forma plena e eficiente.

7. DA QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS OCUPANTES DOS POSTOS DE TRABALHO

7.1. Os profissionais a serem alocados nos postos de trabalho de condução de veículos deverão atender os seguintes requisitos, apresentando os documentos na empresa CONTRATADA e deixando cópia com o gestor do contrato:

- a) instrução correspondente ou superior ao 2º grau;
- b) estar quite com as obrigações eleitorais;
- c) estar quite com as obrigações do serviço militar, para os empregados do sexo masculino;
- d) apresentar atestado médico de saúde ocupacional para o exercício das atribuições inerentes às funções a serem desempenhadas, conforme determina legislação vigente;
- e) apresentar certidão dos setores de distribuição dos foros criminais dos municípios em que tenha residido nos últimos cinco anos, bem como as certidões correspondentes da Justiça Estadual e da Justiça Federal; e
- f) apresentar folha de antecedentes expedida da Polícia Militar estadual ou distrital, relativa aos locais onde tenha residido nos últimos cinco anos, e da Polícia Federal expedidas, no máximo, há seis meses.

7.2. Exclusivamente para os postos de trabalho de condução de veículos, além dos requisitos listados no item anterior, deverão ainda ser observadas as seguintes condições:

madena



- a) ser habilitado com CNH categoria "B" para motorista de veículos leves e CNH categoria "D" para motorista de veículos pesados;
- b) comprovar em carteira de trabalho, no mínimo, seis meses de experiência profissional como motorista CNH categoria "D", para o posto de motorista de veículos pesados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CNMP

8.1. Cabe ao CNMP, além do previsto e exigido pela Lei n.º 8.666/1993 e normas regulamentares pertinentes:

- a) permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes e/ou empregados da CONTRATADA ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados;
- b) exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços;
- c) efetuar o pagamento nos prazos e condições estipulados no Edital e no Contrato;
- d) exercer a fiscalização sobre os registros nas carteiras profissionais;
- e) disponibilizar a frota de veículos a serem utilizados (especificados e descritos no Apêndice C – Detalhamento da Frota);
- f) fornecer combustíveis e lubrificantes necessários, bem como a manutenção dos veículos;
- g) efetuar a coordenação dos serviços contratados;
- h) cientificar a CONTRATADA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança (controle de acesso de pessoas e veículos) e a transporte;
- i) exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

ma d e l l a



9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Cabe à CONTRATADA, além do previsto e exigido pela Lei n.º 8.666/1993 e normas regulamentares pertinentes:

- a) apresentar nada consta dos setores de distribuição dos foros criminais dos estados que tenham residido nos últimos cinco anos, da Justiça Federal e Estadual, para todos os ocupantes dos postos de serviço;
- b) empregar pessoal habilitado para a execução dos serviços, observando o quantitativo e a qualificação mínima exigida, bem assim a carga horária semanal da categoria profissional, de acordo com a legislação vigente;
- c) apresentar à Administração do CNMP, no início das atividades contratuais, fichas dos profissionais a serem alocados nos respectivos postos de serviço, que deverão estar sempre atualizadas e acondicionadas em pastas suspensas, contendo todas as identificações dos empregados: nome completo, foto, tipo sanguíneo/fator Rh, endereço/telefone residencial;
- d) instruir os seus empregados sobre as normas do CNMP;
- e) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CNMP ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- f) assumir, com exclusividade, as obrigações pecuniárias, trabalhistas e previdenciárias advindas da prestação dos serviços;
- g) registrar e controlar, diariamente, preferencialmente de forma eletrônica, a assiduidade e a pontualidade de seus profissionais, conforme o artigo 74, parágrafo 2º da CLT, permitindo à Fiscalização do CNMP acesso aos respectivos dados;
- h) assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu supervisor;
- i) fornecer ao CNMP cópia da folha de pagamento e dos comprovantes de recolhimento dos



- encargos sociais, juntamente com a fatura de cada mês;
- j) emitir fatura correspondente aos serviços prestados nos postos implementados;
- k) manter os profissionais, quando em horário de funcionamento dos postos de trabalho, uniformizados de forma condizente com o serviço a executar e identificados mediante uso permanente de crachá com nome, foto, matrícula e o logotipo da empresa CONTRATADA.
- l) pagar, incondicionalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, os salários dos empregados envolvidos nas atividades contratadas e fornecer, até o último dia do mês, auxílio-alimentação e vale-transporte correspondentes ao mês seguinte, ou fornecer transporte próprio que atenda os respectivos deslocamentos;
- m) arcar com todas as despesas decorrentes de quaisquer prejuízos ocasionados, ao CNMP ou a terceiros, pelo pessoal empregado na execução dos serviços contratados, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no projeto;
- n) durante a execução do contrato, se constatado que os materiais e equipamentos fornecidos não atendem às necessidades quanto ao desempenho, a CONTRATADA deverá substituí-los, devendo apresentar outros novos no prazo de 1 (um) dia útil, a contar da notificação, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, devendo, ainda, proceder à prévia aprovação do CNMP;
- o) cumprir as normas e regulamentos internos do CNMP;
- p) acatar a fiscalização do serviço contratado, levado a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim pelo CNMP e atender às solicitações imediatamente;
- q) conservar e reparar, em caso de dano as instalações do CNMP disponibilizadas para uso dos seus empregados;
- r) fornecer equipamentos de rádio comunicação, com serviço móvel especializado (SME), em regime de comodato, devidamente habilitados somente na função comunicação direta, individual ou em grupo tipo PTT, em funcionamento contínuo e ininterrupto de comunicação, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção e demais

M. D. C. L. A.



despesas.

- s) não permitir a utilização dos telefones do CNMP, sob a responsabilidade da CONTRATADA, para ligações interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço;
- t) será deduzido da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos mencionados, quando comprovadamente feito por empregados da CONTRATADA;
- u) não permitir que seus empregados executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando o serviço;
- v) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- w) comprovar a qualquer tempo, quando exigido pelo CNMP, os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados;
- x) fiscalizar a limpeza e a organização das salas de uso dos empregados alocados nos postos de serviço;
- y) indicar, a partir da assinatura do contrato, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, preposto(s), para atendimento aos profissionais alocados nos postos de trabalho, em horário comercial, tais como: entrega de contracheques, vale-transporte, vale-alimentação, verificação do registro de ponto eletrônico ou assinatura de folha de ponto e outras obrigações de responsabilidade da CONTRATADA, conforme consignado neste Termo de Referência e que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no contrato, bem como atender às solicitações do CNMP;
- z) dar conhecimento prévio à Fiscalização do CNMP das alterações de empregados a serem efetuadas, decorrentes de substituições, exclusões ou inclusões necessárias;
- aa) sempre que exigido pelo CNMP, substituir imediatamente de forma diligente e inquestionável, os empregados cuja permanência, atuação ou comportamento sejam julgados



Michelle



- prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica ou ao interesse dos serviços;
- bb) arcar com as despesas decorrentes de multas de trânsito, de uso incorreto dos veículos e de acidentes envolvendo os veículos oficiais conduzidos pelos empregados da empresa, ocorridos durante a execução dos serviços;
 - cc) comunicar ao CNMP, por escrito, qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;
 - dd) adotar as condutas necessárias ao atendimento de todas as demandas relacionadas ao objeto do contrato e à legislação vigente;
 - ee) orientar seus empregados, no sentido de cumprir o disposto nos itens 5 e 6, deste Termo de Referência;
 - ff) fornecer uniformes aos profissionais, conforme especificação e quantidades previstas no Apêndice A deste Termo, entregando-os nas dependências do CNMP, mediante recibo dos profissionais, cuja cópia deverá ser entregue ao Gestor do Contrato. O custo com uniformes e equipamentos não poderá ser repassado aos profissionais, assim como não poderá ser exigido o uniforme usado no momento da entrega dos novos;
 - gg) manter, nas dependências do CNMP, cadastro dos profissionais, atualizado, de forma que o CNMP possa verificar, a qualquer tempo, a conformidade dos requisitos exigidos para o preenchimento do posto de trabalho a ser ocupado;
 - hh) remunerar o profissional substituto com o salário devido ao profissional titular, recolhendo-se os encargos correspondentes e previstos contratualmente;
 - ii) estar em situação regular com a documentação trabalhista e quite com suas respectivas obrigações.

10. DO FORNECIMENTO DOS UNIFORMES

10.1. A higienização e a boa apresentação dos profissionais nos postos de trabalho são

Maddalena



relevantes para demonstrar a qualidade dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, uma vez que esses profissionais poderão ter trato direto com Conselheiros e demais autoridades. Para tanto, a CONTRATADA deverá fornecer para cada profissional, semestralmente, conforme quantidades e especificações discriminadas no Apêndice A – Detalhamento dos uniformes, deste Termo de Referência.

- 10.2. O primeiro fornecimento será admitido até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato e o segundo fornecimento após 6 (seis) meses da assinatura do contrato.
- 10.3. Quando se tratar de ingresso de novos funcionários, durante a vigência do contrato, o prazo de 15 (quinze) dias do primeiro fornecimento será contado a partir da ocupação do posto de trabalho, sendo a segunda remessa contada após 6 (seis) meses da assinatura do contrato.
- 10.4. O uniforme deverá estar de acordo com o manequim do usuário.
- 10.5. No caso de gestantes, a CONTRATADA deverá fornecer uniformes apropriados, substituindo-os sempre que necessitarem de ajustes.
- 10.6. Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação do CNMP, devendo a CONTRATADA submeter amostra do modelo, cor e qualidade do material de cada peça que compõe o conjunto de uniforme para aprovação, resguardando-se ao CNMP o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados, observadas as especificações constantes do Apêndice A – Detalhamento dos uniformes, deste Termo de Referência, limitada a duas rejeições, sob pena de sanções, a partir da terceira rejeição.
- 10.7. A CONTRATADA deverá substituir, em até 5 (cinco) dias úteis, após a comunicação do CNMP, qualquer peça do uniforme que apresente desgaste excessivo ou defeito de fabricação não constatado no ato da entrega, bem como os que não atendam às

MULHERIA



condições mínimas de apresentação, sem prejuízo de outras penalidades contratuais a serem aplicadas em caso de má-fé.

- 10.8. A CONTRATADA deverá entregar os uniformes aos profissionais nas dependências do CNMP, em local a ser definido pelo gestor do contrato, mediante recibo, cuja cópia deverá ser enviada ao gestor do contrato, em até 5 (cinco) dias a contar da entrega ou substituição. O custo com uniformes e equipamentos não poderá ser repassado aos profissionais, assim como não poderá ser exigido o uniforme usado no momento da entrega dos novos.

11. DA VIGÊNCIA E DO INÍCIO DO CONTRATO

- 11.1. O contrato terá vigência de 1º de junho de 2017 a 1º de outubro de 2017, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

12. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. A fiscalização será exercida por servidor ou comissão de servidores do CNMP, que terá autoridade para proceder a toda e qualquer ação de orientação geral e de controle da execução contratual, tais como:

- a) solicitar à CONTRATADA e a seu preposto, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução contratual e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica;
- c) acompanhar e atestar a prestação dos serviços contratados e indicar a ocorrência de inconformidade desses serviços ou o não cumprimento do contrato;
- d) mensalmente, por ocasião do ateste dos serviços prestados, a unidade competente promoverá rigorosa conferência do faturamento, de acordo com registro

01/12/2017



próprio de controle da prestação dos serviços, e encaminhará para o pagamento da fatura apenas após a CONTRATADA comprovar a quitação das obrigações previdenciárias e trabalhistas;

e) solicitar à CONTRATADA, quando necessário, a documentação e os registros trabalhistas de seus empregados para fins de fiscalização.

12.2. A ação da Fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

13. DO PAGAMENTO

13.1. As faturas deverão corresponder à prestação dos serviços do mês de competência.

13.2. A CONTRATADA deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução, para que haja o acerto do faturamento.

13.3. As faturas deverão estar acompanhadas da documentação descrita nas alíneas subsequentes e na falta de algum documento necessário à instrução da liquidação e do pagamento estas não serão recebidas:

a) Folha de Pagamento Analítica, referente ao mês da prestação dos serviços, na qual constem todos os empregados que atuaram no CNMP, mesmo que transitoriamente, em substituição à mão-de-obra faltante.

b) Comprovante de quitação da Folha de Pagamento, emitido pela instituição financeira responsável pelo crédito em conta bancária do empregado, contendo nome completo do beneficiário, CPF, data da operação e valor creditado.

i. Outras formas de comprovação de quitação da Folha de Pagamento serão analisadas pelo gestor do contrato, a fim de se assegurar a fidedignidade das informações apresentadas.

ii. Na hipótese de ter havido cobertura de postos de trabalho, o pagamento da remuneração dos profissionais substitutos deverão ser calculados com base nos



salários e benefícios acordados no Contrato.

- c) Comprovante de pagamentos dos vales-alimentação e vales-transportes de todos os empregados que atuaram no CNMP, mesmo que transitoriamente, em substituição à mão-de-obra faltante, referente ao mês subsequente ao da prestação dos serviços.
- i. Por ocasião da apresentação da primeira nota fiscal, a empresa deverá comprovar o pagamento dos benefícios referentes ao mês da prestação dos serviços.
 - ii. A prova de pagamento dos vales-alimentação e vales-transportes poderá ser representada por relação nominal assinada pelo respectivo empregado, ou por documento emitido por administradoras de cartões de crédito, assinado pelo seu responsável em todas as páginas. A relação ou o documento deve estar organizado alfabeticamente e mencionar a data em que foi efetivado o recebimento desses benefícios, o período a que corresponde o uso e os valores percebidos.
- d) Certidão Negativa de Débitos das Contribuições Previdenciárias, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- i. A não apresentação das certidões supramencionadas ensejará a postergação do pagamento até a regularização da situação da empresa frente ao Fisco. A manutenção dessa condição, ou a ocorrência reiterada da não apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, permitirá a notificação do fato à autoridade fazendária competente e a rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/1993.
- e) A Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), referente ao mês da prestação dos serviços, representada e acompanhada pela

ma de 11/10



seguinte documentação:

- i. Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social, cujo Número Referencial do Arquivo (NRA) corresponda ao conteúdo do campo “Nº Arquivo” dos relatórios gerados no fechamento do movimento, com a finalidade de garantir que tais relatórios referem-se ao protocolo de envio;
- ii. Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP – RE;
- iii. Cópia da Relação de Tomadores/Obras – RET;
- iv. Cópia do Resumo das Informações à Previdência Social Constantes no Arquivo SEFIP – Tomador/Obra;
- v. Cópia do Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos;
- vi. Cópia da Guia da Previdência Social, com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP; e
- vii. Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP. A vinculação da GRF com a GFIP encaminhada será verificada a partir da verossimilhança do código de barras da Guia de Recolhimento do FGTS e daquele contido nas páginas componentes do arquivo SEFIP.

13.4. O CNMP, a qualquer tempo, poderá solicitar à empresa a comprovação da situação individualizada, por empregado, dos depósitos referentes ao FGTS e dos recolhimentos das contribuições previdenciárias dos empregados, bem como a CARTEIRA DE TRABALHO de cada empregado.

m/del/c



- 13.5. Os pagamentos serão realizados em moeda corrente, nos prazos e condições estabelecidos no Edital e no Contrato, devendo a CONTRATADA, apresentar os seguintes documentos:
- a) relação nominal dos profissionais alocados nos postos de trabalho;
 - b) comprovante de depósito bancário e cópia da folha de pagamento referente ao mês da execução dos serviços;
 - c) comprovante de fornecimento dos auxílios devidos (alimentação, transporte etc.) com a respectiva data de disponibilização, quantidade, valor, mês de competência e, ainda, a assinatura do profissional atestando o recebimento;
 - d) guias de recolhimento de INSS e FGTS do mês anterior à execução dos serviços;
 - e) resumo discriminado de faturamento, incluindo o quantitativo e o número de horas de funcionamento dos postos de trabalho, bem como especificação dos descontos realizados no salário, no auxílio transporte e auxílio alimentação;
 - f) demonstrativo de férias e licenças concedidas, indicando se houve ou não a ocupação dos postos de trabalho, referente ao mês da prestação dos serviços;
 - g) planilha de cálculo do valor a ser deduzido na nota fiscal pela não ocupação dos postos de trabalho.
- 13.6. Quando houver ressalva no ateste dos serviços pela fiscalização, no que concerne a execução do objeto do contrato, e pela gestão do contrato, em relação às demais obrigações contratuais, ocorrerá a interrupção da contagem do prazo para pagamento, a partir da comunicação do fato à CONTRATADA, até que sejam escoimados os vícios detectados.
- 13.7. O pagamento referente aos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas (pagamento do salário referente ao último mês de vigência do contrato e

ma (de) la



quitação relativa à rescisão do contrato de trabalho entre empregado e empregador, se for o caso), por parte da CONTRATADA.

14. DO CÁLCULO DO NÚMERO DE HORAS TRABALHADAS

- 14.1. Para o cálculo do valor da hora de cada posto de trabalho, deverá ser considerado o custo anual do posto dividido pelo número de horas úteis anuais – Quantidade de Horas Úteis/Mês/Ano.
- 14.2. O efetivo valor unitário da hora de trabalho será calculado por ocasião da celebração do Contrato, considerando o total de horas úteis apuradas para os 12 (doze) meses de vigência contratual, contadas a partir do dia da assinatura do Contrato.

15. DAS SANÇÕES

- 15.1. As penalidades aplicadas serão as previstas na Lei 8.666/93 e na minuta do contrato, visto que o descumprimento parcial ou total dos serviços acarretaria prejuízos na continuidade dos serviços administrativos do CNMP.
- 15.2. Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, e, subsidiariamente, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
 - a) advertência;
 - b) multa de:
 - b.1) 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por ocorrência notificada, nos casos de a CONTRATADA:
 - b.1.1) permitir a presença de profissional alocado no posto de trabalho, mal apresentado ou sem portar o crachá;
 - b.1.2) deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a

 mudeca



pontualidade dos seus profissionais;

b.1.3)deixar de substituir o profissional que apresente conduta inconveniente;

b.1.4)deixar de devolver o cartão de identificação (PVC e/ou cartão magnético, ao final do contrato ou na substituição de profissional.

b.2) 0,2% (dois décimos por cento) por dia, sobre o valor mensal do Contrato, limitado a 5% (cinco por cento), nos casos de a CONTRATADA:

b.2.1)atrasar os salários, inclusive férias e 13º salário, vale-transporte e/ou vale-refeição, bem como quaisquer verbas trabalhistas ou previdenciárias dos profissionais alocados nas datas avençadas;

b.2.2)atrasar a quitação das verbas e multas rescisórias por ocasião do encerramento do contrato.

b.2.3)atrasar a entrega e/ou substituição de uniformes, bem como a dos recibos de entrega, previstos no item DO FORNECIMENTO DOS UNIFORMES, deste Termo de Referência.

b.3) 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por ocorrência notificada, nos casos de a CONTRATADA:

b.3.1)recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização;

b.3.2)deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador;

b.3.3)deixar de substituir profissionais faltosos;

b.4) 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor mensal do Contrato, no caso de suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;

mauberta



b.5) 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do Contrato, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal nas dependências do CNMP;

b.6) 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do Contrato, limitado a 5% (cinco por cento), no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para abertura da conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação;

b.7) 0,2% (dois décimos por cento), por dia, sobre o valor mensal do contrato, limitado a 5% (cinco por cento), no caso de atraso injustificado na apresentação, renovação, substituição ou complementação da garantia do contrato;

b.7.1) o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos na apresentação da garantia do contrato poderá acarretar a rescisão unilateral, sem prejuízo da multa prevista na alínea “b.7” e demais cominações legais decorrentes da inexecução total do ajuste.

b.8) 1% (um por cento) sobre o valor mensal do Contrato, quando for notificada a terceira rejeição do fornecimento dos uniformes, consoante disposto no item DO FORNECIMENTO DOS UNIFORMES, deste Termo de Referência.

b.9) 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do Contrato, no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações previstas neste Termo de Referência, que não tenham sido objeto de previsão específica. A penalidade será aplicada a partir do segundo registro do acontecimento de mesma natureza, pela Administração, por ocorrência ou por dia, conforme o caso;

b.10) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.11) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida.

macedo



c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e das demais penalidades legais.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. O CNMP analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, força maior, ou qualquer outro que atrase o cumprimento da obrigação, podendo, a seu critério, atribuir a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos a uma comissão.
- 16.2. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.
- 16.3. As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste Termo de Referência.
- 16.4. O CNMP não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros.

mudista



Apêndice A – Detalhamento dos uniformes

ITEM	NÚMERO DE PEÇAS A SEREM FORNECIDAS NO INÍCIO DO CONTRATO (por profissional)	NÚMERO DE PEÇAS A SEREM FORNECIDAS NO SEXTO MÊS DE CONTRATO (por profissional)	UNIFORME MASCULINO
1	2	2	<p>TERNO COMPLETO composto de 1(um) Paletó e (uma) Calça, Medida de acordo com o manequim do usuário. TECIDO microfibras maquetada: 100% poliéster.</p> <p>PALETÓ</p> <ul style="list-style-type: none">- Frente: abotoada por 3 (três) botões com caseado, -lapela: normal; - Bolsos: 06 (seis) bolsos, sendo: 1 (um) embutido na parte superior externa do lado esquerdo, com vista larga 3,0 cm de largura e 2 (dois) embutidos na parte inferior externa com portinhola medindo 6,0 cm de largura; 2 (dois) embutidos na parte superior interna, sendo um embutido do lado esquerdo e um embutido do lado direito fechável por um botão com aleta em forma de triângulo com caseado; e 1 (um) pequeno inferior interno do lado esquerdo embutido; - Gola: normal com feltro; Manga: forrada, com 3 (três) botões em cada punho com caseado;- Costas: forrada com 2 aberturas laterais, costura vertical na união dos traseiros; - Botões: de massa t-24 para manga e t-32 para frente (quatro furos); - Entretela colante para frente poliéster e algodão; - Crina para reforço de peito; manta acrílica colante para reforço da crina; - Manta acrílica sem colante para reforço de ombro; - Forro paletó: Sarja 100% acetato cor

Handwritten signature and text:
meche-116



ITEM	NÚMERO DE PEÇAS A SEREM FORNECIDAS NO INÍCIO DO CONTRATO (por profissional)	NÚMERO DE PEÇAS A SEREM FORNECIDAS NO SEXTO MÊS DE CONTRATO (por profissional)	UNIFORME MASCULINO
			<p>preto ou na cor do tecido; - Forro de bolso: 100% poliéster; - Ombreira: embutida poliéster e algodão, feltro para baixo da gola poliéster, - Etiqueta de composição.</p> <p>CALÇA</p> <p>- Modelo Social; - Pregas: sem pregas; - Bolso da frente: tipo faca; - Bolso traseiro: 2 (dois) com 1(um) vivo de lem, sendo um bolso do lado direito e um do lado esquerdo presos por 1(um) botão, com dois pences saindo abaixo do cós até no início do bolso; - Zíper: de nylon 18 cm trava automática; - Cós: posição de 3,8 a 4 cm; com enchance traseiro de 2 cm de cada lado e extensão fechável por gancho metálico e 1 (um) botão na extensão, com 8 (oito) passantes de 1cm; transpasse interno em forma de bico com caseado preso por um botão; - Forro de cós montado cor preto ou na cor do tecido, com fita de borracha 100% poliéster para segurar a camisa dentro da calça; - aviamentos: na cor do tecido; 8 linha 100% poliéster;</p> <ul style="list-style-type: none">• forro de bolso 50% poliéster e 50% algodão;• forro de cós 50% poliéster e 50% algodão;• entretela de cós poliéster/algodão;• botões (quatro) poliéster tinto massa t-24 (quatro furos);

Michele



ITEM	NÚMERO DE PEÇAS A SEREM FORNECIDAS AS NO INÍCIO DO CONTRATO (por profissional)	NÚMERO DE PEÇAS A SEREM FORNECIDAS NO SEXTO MÊS DE CONTRATO (por profissional)	UNIFORME MASCULINO
			<ul style="list-style-type: none">• etiqueta de marca bordada; <p>- etiqueta de composição e instrução de lavagem conforme determinação do INMETRO. marca bordada; etiqueta de composição.</p>
2	4	4	<p>CAMISA SOCIAL MASCULINA</p> <p>Modelo: Social.</p> <p>Confeção em tecido tricoline 60% poliéster e 40% algodão;</p> <p>colarinho: com reforço triplo, com abertura para barbatana de 1,cm barbatana removível de 0,80cm, entretela de 100% algodão; pespontado;</p> <p>b) pala: 2 panos (dupla), com etiqueta de marca e tamanho; c) mangas: compridas, tombada e rebatida com pesponto de 0,90 cm, com carcela dupla com 1 (um) botão em cada manga, punhos simples (altura 6,5 a 7,cm) pespontados e abotoáveis, sendo 2 (dois) em cada punho; d) bolsos: bainha simples modelo de bico à altura do peito, lado esquerdo, reforços (mosqueados nos cantos, com 13, cm (largura) por 14,5 cm (altura);,botão reserva na vista interna; f) fralda: recortada na direção das costuras laterais e toda embainhada; g) ombro: costura embutida pesponto na beira; h) costa: com 2 (duas) pregas macho; i) frente: embutida fechável por 8 botões (para vestir ou desvestir) em toda a extensão; linha tit/120; j) botão: na cor do tecido, sendo 13 (treze) no tamanho 18 (dezoito) e 3 (três) no</p>

[Handwritten signatures and initials]



ITEM	NÚMERO DE PEÇAS A SEREM FORNECIDAS NO INÍCIO DO CONTRATO (por profissional)	NÚMERO DE PEÇAS A SEREM FORNECIDAS NO SEXTO MÊS DE CONTRATO (por profissional)	UNIFORME MASCULINO
			tamanho 16.
3	6	6	PARES DE MEIAS na cor preta – composição: 68% Algodão, 30% Poliamida e 2% elastano.
4	2	2	GRAVATA SOCIAL VERTICAL - Em tecido jaquard 100% poliéster, - forrada em cetim, - acabamento de 1ª qualidade, entretela grossa, - medindo 9,5cm a 8,5 (L) x 1,40 a 1,50, (C) 10 cm na parte mais larga e 4 cm(l) na parte mais estreita (medidas aproximadas); - com passante duplo (Sendo um passante do próprio tecido e uma etiqueta de marca bordada), - forro liso.
5	1	1	CINTO MASCULINO: Em couro dupla face com costura largura de 3,5cm, fivela giratória de 4,0cm largura x 5,8cm de comprimento, em metal com acabamento em níquel escovado, com garra regulável para ajustar o tamanho.
6	2	2	PAR DE SAPATOS: Na cor preta, cabedal em couro natural, com cadarço, bico quadrado, palmilha almofadada acolchoado, contraforte, solado em borracha, costurado e colado, sistema anti-impacto para o joelho e antiderrapante.

mudella



ITEM	NÚMERO DE PEÇAS A SEREM FORNECIDAS NO INÍCIO DO CONTRATO (por profissional)	NÚMERO DE PEÇAS A SEREM FORNECIDAS NO SEXTO MÊS DE CONTRATO (por profissional)	UNIFORME FEMININO
7	2	2	BLAZER FEMININO. Confeccionado em tecido Gabardine com elastano acetinado 95% poliéster, 5% elastano. Modelo: Blazer básico corte reto na frente, forrado 100% poliéster. Bolsos: Sendo: 02 (dois) embutidos na parte inferior externa com 2 (dois) vivo de 0,5 cm cada, com vista de 5(cinco) cm no mesmo tecido e abertura de 13 cm. Frente: Com 2 (dois) pences saído do bolso até a cava, fechável por 2 (dois) botões de massa t-32 para frente 04(quatro furos). Gola: Modelo tradicional, forrada no mesmo tecido. Manga: Comprida, sem abertura, forrada. Abertura: Frontal em toda sua extensão fechável por 02 (dois) botões, caseado à máquina na horizontal. Traseiro: Forrado, com costura centralizada na união dos traseiros, 02 (duas) pences saindo da cava até a barra. Overlock: Nas partes desfiantes do tecido. Aviamentos: Cor do tecido Forro: Parte interna coberta com forro com elastano. Etiquetas: Etiqueta de marca bordada. Ombreira: De feltro, embutidas. sob medida.
8	2	2	CALÇA FEMININA OU SAIA. Calça: confeccionado em tecido Gabardine com elastano acetinado 95% poliéster, 5% elastano, la qualidade. Modelo: Sem prega, com cós. Frente: Fechável: por zíper comum com 12 cm a 18 cm, de nylon fino comum, com braguilha, com 01(um)

Mick 116



ITEM	NÚMERO DE PEÇAS A SEREM FORNECIDAS NO INÍCIO DO CONTRATO (por profissional)	NÚMERO DE PEÇAS A SEREM FORNECIDAS NO SEXTO MÊS DE CONTRATO (por profissional)	UNIFORME FEMININO
			<p>botão no cós para fechamento t-24 na cor do tecido. Cós: Com cós anatômico de 3,5cm (três e meio), no próprio tecido entretelado com passador (6). Traseiro: Com 2 (dois) pences. Barra: Overlock. Overlock: Nas partes desfiantes do tecido.</p> <p>Saia: Social básica forrada, forro 100% poliéster, fechado preso no transpasse e solto na barra, fenda de 12 cm, semijusta, altura do joelho. Traseiro: Abertura para vestir e desvestir, transpasse da esquerda para a direita, fechável por zíper comum, com 18 ou 20 cm nylon fino, com braguilha e 02 pences. Frente: 02 (duas) pences. Cós: Com cós anatômico de 4(quatro) cm, entretelado, com caseado e fixo por 01(um) botão de massa. Barra: Pronta altura 5 cm virada para dentro ponto invisível. Barra do forro. Máquina reta. Overlock: Nas partes desfiantes do tecido. Sob medida.</p> <p>Aviamentos:_Na cor do tecido; Linha: 100 para caseados e pregar botões e linha 120 de polyester para costuras de fixação, pespontos, interlock e overlock; Entretela: 100% algodão. Forro: Parte interna coberta com forro 100% acetato. Etiquetas: etiquetas de identificação de tecido, confecção e tamanho da peça.</p>
9	2	2	BLUSA SOCIAL FEMININA MANGA CURTA.

meddella



ITEM	NÚMERO DE PEÇAS A SEREM FORNECIDAS NO INÍCIO DO CONTRATO (por profissional)	NÚMERO DE PEÇAS A SEREM FORNECIDAS NO SEXTO MÊS DE CONTRATO (por profissional)	UNIFORME FEMININO
			Confeccionada em musseline com elastano 97% poliéster e 3%, Largura: 1,46, composição: 173 gr/mt. Modelo Gola: Tipo colarinho, com pé de gola, entretelado, pespontada, com um botão para fechamento, em casa horizontal. Mangas: longa Frente: Dupla, coberta com o próprio tecido, abertura na frente (para vestir ou desvestir) em toda extensão, fechável por botões em casas verticais e 2 (dois) pences. Traseiro: 2 (dois).
10	2	2	BLUSA SOCIAL FEMININA MANGA LONGA. Confeccionada em musseline com elastano 97% poliéster e 3%, Largura: 1,46, composição: 173 gr/mt. Modelo Gola: Tipo colarinho, com pé de gola, entretelado, pespontada, com um botão para fechamento, em casa horizontal. Mangas: longa Frente: Dupla, coberta com o próprio tecido, abertura na frente (para vestir ou desvestir) em toda extensão, fechável por botões em casas verticais e 2 (dois) pences. Traseiro: 2 (dois).
11	6	6	MEIA-CALÇA: composição mínima de 84% poliamida e máxima de 86%, com o restante de elastano. Fio 15 denier.



ITEM	NÚMERO DE PEÇAS A SEREM FORNECIDAS NO INÍCIO DO CONTRATO (por profissional)	NÚMERO DE PEÇAS A SEREM FORNECIDAS NO SEXTO MÊS DE CONTRATO (por profissional)	UNIFORME FEMININO
12	2	2	SAPATO FEMININO scarpin de moda feminina, modelo Usaflex ou similar, confeccionado em couro com detalhes vazados para maior ventilação. Macio para oferecer o máximo de conforto. Palmilha: em PU, ultramacia, que garante absorção de impacto e molda-se aos pés, garantindo uma ótima ventilação e distribuindo igualmente o peso corporal. Forro que garanta o acabamento do calçado, além de proporcionar proteção e segurança ao caminhar. Salto: robusto fachtado, oferecendo conforto e mantendo a estabilidade. Também promove melhor circulação sanguínea. Altura: Salto 3,5 a 5,cm.

Nota:

- os uniformes devem ser entregues conforme **item 10 – DO FORNECIMENTO DOS UNIFORMES**, deste Termo de Referência;
- todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação do CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA submeter amostra de cada peça que compõe o conjunto;
- ao CNMP reserva-se o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados.



Apêndice B – Serviço Móvel Especializado (SME), tipo Nextel, com fornecimento de equipamento em comodato

Aparelho	Serviço	QUANTIDADE
<ul style="list-style-type: none">- Conectividade <i>Direct Talk</i>, com comunicação de rádio, de no mínimo, entre dois aparelhos, apertando-se um botão.- Peso Máximo de 120g.- Dimensões: máximo de 70mm x 120mm x 20mm.- Tempo de consumo da bateria em conversação: de no mínimo 200 min.-Tempo de consumo da bateria em <i>stand by</i>: de no mínimo 150hrs.- Acessórios (no mínimo, por aparelho): 1 bateria, 1 carregador e 1 cabo de dados.	<ul style="list-style-type: none">- Comunicação de rádio ilimitado.	8

maidera



Apêndice C – Detalhamento da Frota

MARCA – MODELO (COMBUSTÍVEL)	PLACA	ANO	ESTADO GERAL
FIAT – SEDAN – LINEA HLX 1.9 – 16 V (FLEX)	JHN-9423	2010/10	BOM
FIAT – SEDAN – LINEA HLX 1.9 – 16 V (FLEX)	JHN-9443	2010/10	BOM
FIAT – SEDAN – LINEA HLX 1.9 – 16 V (FLEX)	JHN-9453	2010/10	BOM
FIAT – MAREA 1.6 – (GASOLINA)	JJE-2497	2006/07	BOM
FIAT – MAREA 1.6 – (GASOLINA)	JJE-2547	2006/07	BOM
FIAT – PALIO Weekend – (FLEX)	JHN-9323	2010/10	BOM
Renaut / Megane – Gran Tour – (FLEX)	JIL-9341	2011/12	BOM
Renaut / Megane – Gran Tour – (FLEX)	JIL-0451	2011/12	BOM
Renaut / Megane – Gran Tour – (FLEX)	JIL-0461	2011/12	BOM
Renaut / Megane – Gran Tour – (FLEX)	JIL-0471	2011/12	BOM
NISSAN – FRONTIER – (DIESEL)	JJU-2551	2009/10	BOM
Peugeot / Boxer F330C 23S – CARGA (DIESEL)	JIL-0561	2010/11	BOM
Peugeot / Boxer M330M HDI – PASS (DIESEL)	JHN-6093	2008/09	BOM

Mudella